

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Processo nº 7705/2021 - Projeto de lei nº 17/2021



Autor: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção especial e transitória, pelo período de 02 (dois) meses, à Santa Casa da Misericórdia de Piedade para custeio de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e 15 (quinze) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, como incremento das ações de enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.”

REMESSA DE AUTOS

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos do artigo 170, do Regimento Interno (Resolução nº 15 de 3 agosto de 2020), encaminhamos o projeto à Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer, observados os prazos citados no artigo mencionado.

Secretaria administrativa, em 4 / 5 /2021

Recebi em ___ / ___ /2021

Presidente da Comissão – Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva

- Designo relator (a), o (a) Vereador (a) Wander Albusio Rodrigues, conforme artigo 170, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade.

() – Reservo-o à minha própria consideração.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Comissão de Justiça e Redação

Processo CMP nº 7705/2021 - Projeto de lei nº17/2021
Autoria: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção especial e transitória, pelo período de 02 (dois) meses, à Santa Casa da Misericórdia de Piedade para custeio de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e 15 (quinze) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, como incremento das ações de enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências".

I – Exposição da matéria

O presente projeto, apresentado pelo prefeito Geraldo Pinto de Camargo Filho, tem por objetivo a autorização para repasse de recursos a título de subvenções sociais à entidade "Santa Casa de Misericórdia de Piedade", a fim de cobrir os déficits decorrentes da implantação de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e 15 (quinze) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar como incremento das ações de enfrentamento da Covid-19, através da celebração de novo Convênio com a Entidade.

Justifica que iniciativa visa complementar as ações da Secretaria Municipal de Saúde, no tratamento da COVID-19, devido à alta demanda dos casos graves e a urgência no atendimento destes, bem como a existência de fila de espera em todo o estado e que o repasse de recursos a entidades voltadas a serviços médicos de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS não comporta a pronta celebração da parceria na forma da Lei Federal n. 13.019/14, de modo que, sendo necessário atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Municipal n. 4.590/2020.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 – Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)



Por fim, afirma que a discussão do presente projeto dentro da Casa de Leis prestigia a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal e enriquece o debate político e a defesa dos interesses da população.

II - Parecer do relator

O presente projeto segue regular tramitação nessa casa com a leitura em plenário e parecer jurídico.

Analisando o projeto, constatamos que ele obedece aos ditames previstos em relação à iniciativa, competência e justificativa.

Quanto ao mérito da proposta, entendemos que, muito embora o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa demonstre que a forma escolhida pelo poder executivo para entabular o convênio não seja a mais adequada, por entender que não há obrigatoriedade e necessidade de autorização legislativa para tal celebração e que esta é atividade administrativa exclusiva do chefe do executivo, devendo apenas comunicar a Câmara Municipal, o mesmo não traz apontamentos sobre a vedação quanto a submissão de aprovação prévia do legislativo.

Assim, embora não seja a forma apropriada para a celebração do convênio, a aprovação da lei não fere a legalidade e, tendo em vista a urgência do tema, abre-se caminho para a aprovação nesta Casa. Importante ponderar que a função do poder legislativo é fiscalizar, legislar e representar, não estando incluído em suas atribuições administrar e, portanto, não partilhar da responsabilidade dos atos executivos do município.

Entretanto, o presente projeto está alinhado com os princípios constitucionais da administração pública, quais sejam: imparcialidade, transparência, moralidade, legalidade, eficiência e publicidade e, desta forma,



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 – Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)



podendo ser aprovado.

III - Conclusão

Dessa forma, entendemos que não há impedimentos legais ou de redação para a aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

É o parecer,

Sala das comissões, 05 de Maio de 2021.

Comissão de Justiça e Redação

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Rodrigues".
Wahdi Augusto Rodrigues
Membro – Relator

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "mvgp".
Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Presidente

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Caio Martori".
Caio Cesar da Silva Martori
Vice-Presidente